

# Instrução Técnica 18/2018 – Iluminação de Emergência

## “Orientações Simplificadas”

### **Objetivo: Fornecer orientações básicas para o sistema de iluminação de emergência.**

A normatização completa deste sistema, deverá ser verificada através das Instruções Técnicas (ITs) do Decreto Estadual 56.819/2011 do Corpo de Bombeiros, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais Normas Técnicas Oficiais.

**1.** Sistema composto por dispositivos de iluminação de ambientes para **permitir a saída fácil e segura das pessoas para o exterior da edificação**, bem como proporcionar a execução de intervenção ou garantir a continuação do trabalho em áreas técnicas de restabelecimento de serviços, em caso de interrupção da alimentação normal ou falha de energia elétrica.

**2.** A distância máxima entre dois pontos de iluminação de aclaramento deve ser de no máximo 15,0 m ponto a ponto.

**3.** A distância máxima entre um ponto de iluminação de aclaramento e uma parede deve ser de 7,5 m.

**4.** Toda rota de saída deve permanecer iluminada, instalando-se pontos de iluminação de emergência adicionais quando houver mudança de direção ou obstáculos.

**5.** Deverá haver um ponto de iluminação de emergência no acesso e saída das escadas. Quando houver mais de um lance de escada, deverá também haver um ponto de iluminação de emergência nos patamares de forma que toda escada permaneça iluminada.

**6.** O sistema não poderá ter uma autonomia inferior a 1 hora de funcionamento.

**7.** Deve ser previsto ponto de teste, devidamente sinalizado.

### **8. Sistema centralizado com baterias**

**8.1.** Os componentes da fonte de energia centralizada de alimentação do sistema de iluminação de emergência, bem como seus comandos devem ser instalados em local não acessível ao público, sem risco de incêndio, ventilado e que não ofereça risco de acidentes aos usuários.

### **9. Iluminação de emergência de balizamento**

**9.1.** Caso a luminária de emergência de balizamento atenda o nível de aclaramento de 3 lux, dispensa-se a instalação de uma luminária de aclaramento no mesmo local.



**MARCATTI Prevenção de Incêndios Ltda.**

Alameda Afonso Schmidt, nº 771 - Santa Terezinha - São Paulo

Capital - CEP: 02450-001

☎ (011) 2950-7804

E-mail: incendio@marcatti.com

**9.2.** As luminárias de emergência de balizamento localizadas acima das portas de saída (intermediárias e finais) em ambientes fechados com lotação superior a 100 pessoas para as ocupações F-3, F-5, F-6, F-7 e F-10 (Locais de Reunião de Público: Museus, Igrejas, Teatros, Auditórios, Restaurantes, Cantinas, Parques Recreativos, etc.) devem ser do tipo balizamento, mantendo-se permanentemente acesas durante a utilização do ambiente (funcionamento: normal e emergência).

**10. Caso o local possua, Grupo motogerador (GMG) de Emergência (utilizado, para acionamento de equipamentos de incêndio e iluminação de emergência):**

**10.1** Deve-se garantir acesso controlado e desobstruído desde a área externa da edificação até o grupo motogerador.

**10.2** No caso de grupo motogerador instalado em local confinado, para o seu perfeito funcionamento, deve ser garantido que a tomada de ar seja realizada sem o risco de se captar a fumaça oriunda de um incêndio.

**10.3** Na condição acima descrita, o GMG deve ser instalado em compartimento resistente ao fogo por 2 h, com acesso protegido por PCF P-90.

**10.4** Quando a tomada de ar externo for realizada por meio de duto, este deve ser construído ou protegido por material resistente ao fogo por 2 h.

**10.5** Nas edificações atendidas por grupo motogerador, quando o tempo de comutação do sistema for superior ao estabelecido pela NBR 10898 (*12 segundos*), deve ser previsto sistema centralizado por bateria ou bloco autônomo.

**10.6** Os circuitos elétricos do GMG devem atender as prescrições da IT 41 – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

**11. Considerações Gerais**

**11.1.** No caso de instalação aparente, a tubulação e as caixas de passagem devem ser metálicas ou em PVC rígido antichama, conforme NBR 15465.

**11.2.** Deve-se garantir um nível mínimo de iluminamento de 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio) e 5 lux em locais com desnível (escadas ou passagens com obstáculos)

**11.3.** O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na vistoria, poderá exigir que os equipamentos utilizados no sistema de iluminação de emergência sejam certificados pelo Sistema Brasileiro de Certificação.



**MARCATTI Prevenção de Incêndios Ltda.**

Alameda Afonso Schmidt, nº 771 - Santa Terezinha - São Paulo

Capital - CEP: 02450-001

☎ (011) 2950-7804

E-mail: incendio@marcatti.com